

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Of, 10/136 – SEPLANG/DEXPE/GP

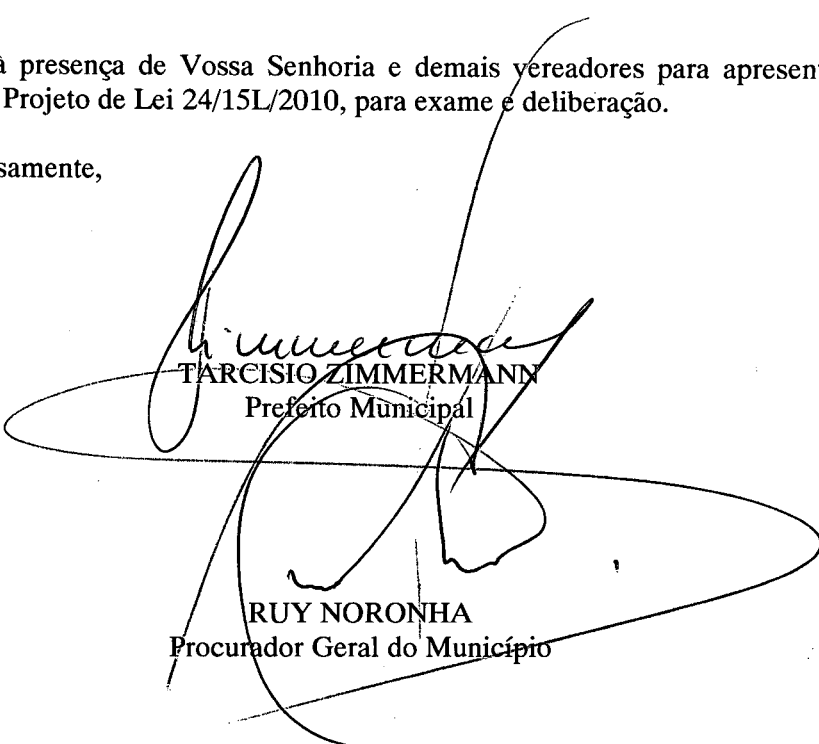
Novo Hamburgo, 31 de março de 2010.

Assunto: Encaminha Redação Retificada do Projeto 24/15L/2010

Senhor Presidente
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores

Vimos à presença de Vossa Senhoria e demais vereadores para apresentar, em anexo, Redação Retificada do Projeto de Lei 24/15L/2010, para exame e deliberação.

Atenciosamente,

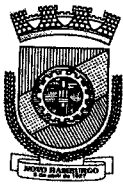


TARCÍSIO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

RUY NORONHA
Procurador Geral do Município

Ao Senhor
JESUS M. MARTINS
Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
NOVO HAMBURGO - RS

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente”
“Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PROJETO DE LEI Nº 24/15L/2010.

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem Urbano, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso VIII do artigo 221 da Lei Municipal nº 333/2000, de 19 de abril de 2000, dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na implementação e execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem Urbano, instituído Resolução/CD/FNDE Nº 22 de 26 de maio de 2008 e Resolução/CD/FNDE Nº 29 de 19 de junho de 2009.

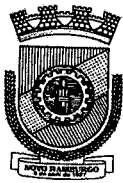
Art. 2º Fica a SMED autorizada, nos termos da presente Lei, a contratar, por tempo determinado, pessoal para exercer atividades docentes, de coordenação e de apoio administrativo, exclusivamente no âmbito do referido Programa.

Art. 3º As contratações terão por fim a implementação e execução do mencionado Programa, com vista à elevação do grau de escolaridade objetivando à conclusão do ensino fundamental, qualificação profissional voltada a estimular a inserção produtiva cidadã, e o desenvolvimento de ações comunitárias com práticas de solidariedade, exercício da cidadania e intervenção na realidade local, de jovens residentes no Município.

Art. 4º A contratação temporária será precedida de seleção pública específica para esse fim, através de processo seletivo simplificado, devendo a referida contratação ser acompanhada por servidores efetivos credenciados pela SMED.

Parágrafo único. Na hipótese do não suprimento das carências por falta comprovada de candidatos selecionados, conforme o disposto neste artigo poderá ser contratado pessoal para suprir e completar as vagas disponibilizadas, nas mesmas condições dos demais candidatos selecionados, devendo a contratação ser precedida de análise da capacidade profissional, comprovada mediante avaliação do *curriculum vitae* e entrevista do candidato, cujos procedimentos ficarão a cargo de Comissão a ser constituída por membros da SMED e da Comissão Estratégica do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem Urbano.

Art. 5º A contratação temporária de que trata esta Lei, será efetivada mediante contrato administrativo a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLANG, esta representada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, e o contratado, devendo constar, dentre as suas cláusulas, remuneração, prazo, início, término, disciplina e/ou matéria, turno e carga horária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

também, pela Administração, da correspondente parcela patronal, na forma da legislação previdenciária federal.

§ 1º O contratado fará jus a auxílio-transporte, pela utilização efetiva em despesas com deslocamentos da residência para o trabalho e do trabalho a residência, exclusivamente através do sistema de transporte coletivo público municipal de Novo Hamburgo, excluídos os serviços de transporte intermunicipal, seletivos e os especiais.

§ 2º O valor mensal do auxílio-transporte será equivalente à parcela que exceder a seis por cento da remuneração percebida pelo contratado, mesmo que o mesmo venha a efetivamente despende montante superior com o seu deslocamento.

§ 3º O auxílio-transporte fica submetido ao regime do vale-transporte instituído pela Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, naquilo de couber, ficando sua concessão condicionada ao implemento das condições e limites definidos pelas disposições acima.

Art. 11. Aplica-se aos contratados, no que couber, o disposto nos incisos VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XXII, XXIII e XXX, todos do artigo 7º da Constituição Federal.

§ 1º O contratado fará jus, anualmente, ao gozo de um período de férias, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º Após cada período de 12 (doze) meses de efetivo serviço, o contratado terá direito a férias, observados os seguintes critérios:

- I - férias de 30 (trinta) dias, para o contratado que não contar com faltas injustificadas no serviço, durante o respectivo período aquisitivo;
- II - férias de 25 (vinte e cinco) dias, para o contratado que não contar com mais de 01 (uma) falta injustificada no serviço, durante o respectivo período aquisitivo;
- III - férias de 20 (vinte) dias, para o contratado que não contar com mais de 03 (três) faltas injustificadas no serviço, durante o respectivo período aquisitivo;
- IV - férias de 15 (quinze) dias, para o contratado que não contar com mais de 05 (cinco) faltas injustificadas no serviço, durante o respectivo período aquisitivo.

§ 3º Não fará jus a férias o contratado que faltar injustificadamente ao serviço por mais de 05 (cinco) dias, no respectivo período aquisitivo.

§ 4º É vedado descontar, no período de férias, as faltas do contratado ao serviço.

§ 5º Não terá direito a férias o contratado que, no curso do período aquisitivo, tiver gozado de licenças para tratamento de saúde, por acidente em serviço ou enfermidade profissional, por mais de 30 (trinta) dias.

§ 6º As férias serão obrigatoriamente concedidas nos 12 (doze) meses subsequentes ao decurso do período aquisitivo, e o respectivo período de gozo será único e ininterrupto.

§ 7º Por motivo de calamidade pública, comoção interna ou superior interesse público, a Administração poderá interromper o gozo de férias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

§ 1º O prazo máximo das contratações por tempo determinado tratadas nesta Lei será de até 01 (um) ano, admitida a prorrogação do contrato por igual período de até mais 01 (um) ano.

§ 2º O pessoal contratado nos termos desta Lei fica restrito ao exercício das respectivas atribuições, consoante elencadas no Anexo II da presente Lei.

Art. 6º Os contratos terão natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade, efetividade ou de emprego, e tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas legislação estatutária municipal ou pela legislação celetista.

Art. 7º As contratações, necessariamente precedidas da seleção pública simplificada antes preconizada, observarão contrato-padrão estabelecido pela Administração, do qual constarão, além das demais cláusulas:

- I - a fundamentação legal;
- II - o prazo do contrato;
- III - a função a ser desempenhada;
- IV - a remuneração;
- V - a dotação orçamentária;
- VI - a habilitação exigida para a função;
- VII - a expressa declaração de pleno conhecimento e aceitação de todas as normas disciplinares estabelecidas em lei e regulamentos, pelo contratado.

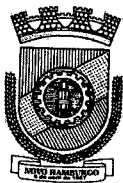
Art. 8º Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro que preencha os requisitos estabelecidos em lei, assim como estrangeiro, na forma da lei;
- II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quites com as obrigações eleitorais, e militares, quando homem;
- V - ter boa conduta;
- VI - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício da função;
- VII - possuir habilitação profissional exigida para o exercício da função, quando for o caso;
- VIII - atender às condições especiais, prescritas em lei ou regulamento, para determinadas funções.

Parágrafo único. O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das atribuições cometidas, consubstanciado em laudo de capacidade e sanidade exarado em inspeção médica realizada pela Administração, a qual suportará os custos despendidos para a realização da inspeção.

Art. 9º Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições regulamentares vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 10. Os contratados serão inscritos como contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, mediante as contribuições e custeio que lhes são afetos, em consonância com o estabelecido na legislação federal pertinente, sem qualquer vínculo estatutário ou celetista, com custeio,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

§ 8º A pedido escrito do contratado, e havendo interesse do serviço, a concessão das férias poderá subdividir-se em 02 (dois) períodos de no mínimo 10 (dez) dias.

§ 9º A concessão das férias, com indicação do respectivo período de gozo, será participado ao contratado, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante protocolo de recebimento.

§ 10. Cabe à SMED fixar, a seu exclusivo critério e no interesse do serviço, o período de gozo das férias a que fizer jus o contratado, observando a rotatividade anual da escala.

§ 11. O contratado perceberá durante as férias a remuneração integral a que fizer jus, acrescida de um terço.

§ 12. A remuneração a que fizer jus o contratado lhe será paga dentro dos 05 (cinco) dias anteriores ao início do respectivo gozo, se dentro do mesmo exercício, vedada qualquer outra antecipação.

§ 13. O contratado demitido perceberá a remuneração das férias, acrescida de um terço, quando devida, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício no período aquisitivo, calculada até o mês de demissão.

§ 14. A critério da Administração poderá haver a conversão de até um terço do período total de férias a que fizer jus o contratado, em pagamento em pecúnia, ressalvadas aquelas hipóteses em que o mesmo não tenha adquirido o direito a gozo.

Art. 12. A gratificação natalina a que fizer jus o contratado, corresponderá à décima-terceira remuneração anual, objetiva atender ao mandamento constitucional pertinente ao décimo-terceiro salário, e terá como base a remuneração a que o contratado tiver direito no mês de dezembro do ano respectivo, a razão de um doze avos para cada mês de efetivo exercício no mesmo ano.

§ 1º Considerar-se-á como mês integral, para todos os efeitos, o período de efetividade igual ou superior a 15 (quinze) dias.

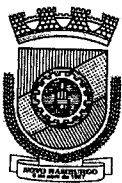
§ 2º A gratificação natalina será paga, observadas as condições acima enunciadas, até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§ 3º Até o mês de novembro de cada ano poderá ser pago, como adiantamento, seis doze (6/12) avos da décima-remuneração, desde que expressamente solicitado por escrito pelo contratado, até o último dia útil do mês de julho do correspondente ano, ou de ofício pela Administração.

§ 4º Aos contratados admitidos no decorrer do ano será paga gratificação natalina proporcional aos meses de efetivo exercício.

§ 5º O contratado demitido perceberá sua gratificação natalina, quando devida, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício no ano, calculada até o mês da demissão.

§ 6º A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Art. 13. Dar-se-á a rescisão antecipada ou unilateral do contrato:

- I -** a pedido do contratado;
- II -** por conveniência da Administração, a juízo da autoridade contratante;
- III -** quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar ou regulamentar.

§ 1º Na hipótese do inciso II acima, o contratado terá direito ao pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e III supra, exceção da remuneração mensal proporcional aos dias trabalhados dentro do mês, nenhuma outra paga será concedida ao contratado, a qualquer título ou forma, tornando-se inexigível qualquer parcela ou indenização.

Art. 14. É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações acumuladas para Cargos em Comissão, funções de confiança, licenças, afastamentos ou concessões, gratificações ou adicionais, ou quaisquer outras vantagens privativas de servidores investidos no Serviço Público Municipal.

Art. 15. É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores ou empregados que mantenham vínculo com a Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas autarquias, fundações públicas, e/ou respectivas empresas estatais, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa do contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução de valores pagos ao contratado, se por culpa deste.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica àqueles casos em que o contratado ocupe cargo, emprego ou função de natureza técnica ou científica ou de professor, e comprove a compatibilidade de horários com o cargo acumulável.

Art. 16. A autorização para contratação por tempo determinado de pessoal alcança, exclusivamente, as funções e vagas elencadas pelo Anexo I da presente Lei.

Art. 17. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

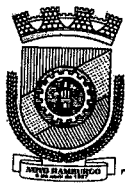
Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos ____ (____) dias do mês de ____ do ano de 2010.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

ANEXO I

Tabela demonstrativa de pessoal necessário para implantação do ProJovem na sua capacidade plena (800 alunos)

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
01	Coordenador Executivo	40 horas/semanais	R\$ 2.400,00
01	Coordenador Pedagógico	40 horas/semanais	R\$ 2.400,00
02	Apoio Técnico-Administrativo de Nível Superior	40 horas/semanais	R\$ 2.000,00
02	Apoio Técnico-Administrativo de Nível Médio	40 horas/semanais	R\$ 800,00
03	Educador da Participação Cidadã	30 horas/semanais	R\$ 1.200,00
30	Educadores de ensino fundamental: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Matemática, Ciências Humanas (História ou Geografia ou Ciências Sociais), Ciências Naturais (Química ou Física ou Biologia)	30 horas/semanais	R\$ 1.200,00
04	Educador da Qualificação Profissional do Arco de Telemática	30 horas/semanais	R\$ 1.200,00
04	Educador da Qualificação Profissional do Arco de Administração	30 horas/semanais	R\$ 1.200,00
01	Educador da Qualificação Profissional do Arco de Alimentação	30 horas/semanais	R\$ 1.200,00
01	Educador da Qualificação Profissional do Arco Vestuário	30 horas/semanais	R\$ 1.200,00
08	Monitor	20 horas/semanais	R\$ 600,00
10	Merendeira	20 horas/semanais	R\$ 515,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

ANEXO II

COORDENADOR EXECUTIVO

- Responsável pela coordenação, articulação e integração das atividades administrativas do Projovem Urbano, em âmbito municipal. Participar das formações continuadas.

COORDENADOR PEDAGÓGICO

- Responsável pela coordenação, articulação e integração das atividades pedagógicas do Projovem Urbano, em âmbito municipal. Participar das formações continuadas.

APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DE NÍVEL SUPERIOR

- Atender as demandas técnico-administrativas do programa, oferecendo suporte ao Coordenador Executivo. Participar da formação continuada.

APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DE NÍVEL SUPERIOR

- Atender as demandas pedagógicas do programa, oferecendo suporte ao Coordenador Pedagógico. Participar da formação continuada.

APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DE NÍVEL MÉDIO

- Atendimento e suporte aos alunos, professores e demais Coordenadores. Participar da formação continuada.

EDUCADORES DE ENSINO FUNDAMENTAL:

- Lecionar nas turmas do Núcleo, as seguintes disciplinas, de acordo com a formação específica:
 - Matemática
 - Português
 - Inglês
 - Ciências Humanas
 - Ciências da Natureza
- Orientar uma das turmas do núcleo em relação ao Plano de Ocupação Profissional e Plano de Ação Comunitária, juntamente com o Qualificador Profissional e Educadores da Participação Cidadã.
- Desenvolver uma proposta pedagógica integrada entre os componentes curriculares e os conteúdos do ensino fundamental, de modo a apoiar a qualificação profissional e a Participação Cidadã.
- Orientar os jovens nas atividades relacionadas à formação básica e introdução à informática.
- Utilizar a informática como instrumento metodológico das ações curriculares.
- Acompanhar e registrar a frequência dos alunos.
- Receber/acompanhar/orientar as produções mensais dos alunos, conforme Guia de Estudos.
- Registrar as produções dos jovens (turma referência) através de portfólios, relatórios de sala de aula e supervisão de atividades programadas.
- Aplicar os exames de habilidades e conhecimentos ao final de cada Unidade Formativa.
- Participar da formação inicial e continuada.
- Realizar planejamentos coletivos.
- Desenvolver oficinas culturais, visitas a museus, exposições, teatros, cinema.
- Utilizar integralmente os Guias de Estudos.

EDUCADORES DA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ:

- Orientar os professores dos núcleos em relação a projetos de ação comunitária.
- Acompanhar juntamente com o professor os planos de Ação Comunitária.
- Participar da formação inicial e continuada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

- Realizar planejamento coletivo, viabilizando a participação de todos e criando sinergia no funcionamento do núcleo.
- Acompanhar atividades de ações comunitárias, oficinas culturais, excursões e outras atividades afins.
- Utilizar integralmente os Guias de Estudos.

EDUCADORES DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ARCOS DE TELEMÁTICA, ALIMENTAÇÃO, VESTUÁRIO E ADMINISTRAÇÃO)

- Orientar e colaborar com os professores quanto ao desenvolvimento do plano de ocupação profissional de cada jovem.
- Desenvolver atividades de capacitação profissional nos arcos de sua formação, contemplando todas as ocupações dentro de cada arco:
 - Telemática;
 - Alimentação;
 - Vestuário;
 - Administração
- Participar da formação inicial e continuada.
- Realizar planejamento coletivo, viabilizando a participação de todos, criando sinergia no funcionamento do núcleo.
- Utilizar integralmente os Guias de Estudos.

MONITOR

- Exercer a função de apoio do Educador de Qualificação Profissional, dando-lhe suporte no atendimento aos alunos em sala de aula. Participar da formação continuada.

COZINHEIRA

- Preparação da janta dos alunos do Projovem e posterior organização da cozinha”.